



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12040000217/14	05/03/2015 17:16:36	AGENCIA ESPECIAL DE JANU
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00053147-5 / DIVINO SOARES PEREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 768.958.666-04	
2.3 Endereço: AVENIDA JOSE BORGES MONTEIRO, 261		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BONITO DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.490-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00053147-5 / DIVINO SOARES PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 768.958.666-04	
3.3 Endereço: AVENIDA JOSE BORGES MONTEIRO, 261		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BONITO DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.490-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Geral Santa Maria da Vereda		4.2 Área Total (ha): 487,6603	
4.3 Município/Distrito: BONITO DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16969 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: JANUARIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 522.677	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.309.561	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			487,6603
Total			487,6603
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			125,4341
Infra-estrutura			1,1819
Nativa - sem exploração econômica			361,0443
Total			487,6603

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,0340
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		126,6160
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			239,4000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			100,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				100,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				100,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	520.792	8.310.514
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				100,0000
Total				100,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		534,22	M3	
SUCUPIRA	Pterodom emarginatus	103,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: APAE do Rio Pandeiros.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta em 44,2% e Muito Alta em 55,8% da área..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Histórico:

" Data da formalização: 05/03/2015

" Data da vistoria: 12/06/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 09/09/2015

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer esclarecer acerca da análise de solicitação de intervenção ambiental - supressão de vegetação nativa com destoca em 239,40 hectares da Formação Vegetal Cerrado em Regeneração pertencente ao Bioma Cerrado para implantação da atividade pecuária na supracitada propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

A Fazenda Geral Santa Maria da Vereda, com área total de 487,6603 hectares, localiza-se no município de Bonito de Minas / MG e, conforme mapa topográfico apresentado, tem-se:

" Pastagem: 126,6160 hectares;

" Reserva Legal: 97,5321 hectares e;

" Áreas de preservação permanente: 8,0340 hectares

4. Caracterização da área requerida

A área requerida para intervenção ambiental supressão de vegetação nativa com destoca apresenta a formação vegetal Cerrado em Regeneração pertencente ao Bioma Cerrado em seus totais 239,40 hectares.

5. Da Vistoria

Durante a vistoria foram localizadas as parcelas de números 06, 09 e 15, das quais foram coletados dados de campo de inventário florestal para determinação estatística do volume de material lenhoso existente e posterior conferência frente aos dados apresentados pelo requerente.

6. Da Análise

Os dados apresentados pelo requerente no Plano de Utilização Pretendida condizem com a realidade de campo, bem como os dados da volumetria de material lenhoso esperada, também apresentada no Plano de Utilização Pretendida, mais especificamente no Inventário Florestal.

A análise qualitativa dos dados do inventário florestal apresentado pelo requerente evidencia a necessidade de explanação acerca da volumetria esperada para espécies de madeira de uso nobre que, conforme a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 em seu Art. 7º - "A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão".

Faz-se necessário também considerar recomendação do Ministério Público de Minas Gerais, datada de 10 de dezembro de 2010, que recomenda que não sejam autorizados empreendimentos ou atividades de uso alternativo do solo em áreas superiores a 100,00 hectares na APAE Pandeiros e outras enquanto não for aprovado o zoneamento da unidade de conservação em epígrafe, bem como seu respectivo Plano de Manejo.

Uma vez que a propriedade em questão localiza-se no interior da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL DO RIO PANDEIROS - APA PANDEIROS, foram estimadas as volumetrias para uma área de 100,00 hectares, não contrariando a recomendação do Ministério Público de Minas Gerais.

Dessa forma, tem-se 103,00 m³ de madeira de uso nobre a serem utilizados na propriedade (Sucupira com DAP maior/igual a 12,5 cm)

Considerando-se a volumetria total esperada a ser suprimida de 1.171,44 m³ de material lenhoso e a volumetria total esperada de 103,00 m³ de madeira de uso nobre, tem-se a volumetria total esperada de 1.068,44 m³ material lenhoso na forma de lenha a ser carbonizada a um volume esperado de 534,22 MDC.

Com referência às espécies que apresentam restrições legais ou técnicas quanto à supressão, deverão ser preservados, de acordo com Plano de Utilização Pretendida apresentado, 345,00 m³ referentes a 40 árvores por hectare (Favela, Jatobá, Jacarandá, Pequizeiro, Pau D'arco, Caju, Caraíba, Gonçalves e Cabeça de Nego)

7. Aprovação da localização da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural - CAR

Fica aprovada a localização da Reserva Legal da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR se e somente se o mesmo foi realizado conforme mapa topográfico apresentado no processo de intervenção ambiental objeto deste parecer técnico.

8. Conclusão

Diante do exposto, SUGIRO PELO DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental - supressão de vegetação nativa com destoca em 100,00 hectares na Fazenda Geral Santa Maria da Vereda, em Bonito de Minas, com volumetria esperada de 103,00 m³ de madeira de uso nobre a serem utilizados na propriedade e 534,22 MDC e, ainda, conforme destacado em mapa topográfico anexo ao processo e dentro do perímetro descrito pelos vértices:

Nome	Zona	Easting	Northing
WAY1	23L	520168,047	8309480,754
WAY2	23L	520502,360	8310099,627
WAY3	23L	520540,399	8310316,137
WAY4	23L	520527,966	8310391,152
WAY5	23L	520545,393	8310518,189
WAY6	23L	520731,498	8311045,810
WAY7	23L	520988,696	8311546,742
WAY8	23L	521125,862	8311558,780
WAY9	23L	521109,916	8311385,917
WAY10	23L	521264,468	8311363,411
WAY11	23L	521459,660	8311097,671
WAY12	23L	521083,863	8311123,922
WAY13	23L	521065,192	8310955,393
WAY14	23L	520775,174	8309330,506
WAY15	23L	520570,702	8309225,235
WAY16	23L	520255,365	8309453,075

DATUM WGS84.

Medidas mitigadoras e/ou compensatórias

Caso seja autorizada pela COPA, a intervenção ambiental deverá ser seguir os seguintes:

- " A supressão deverá ocorrer no sentido da área de reserva legal para propiciar fuga às espécies da fauna;
- " Deverão ser preservadas 36 árvores por hectare, conforme Plano de Utilização pretendida apresentado e;
- " As atividades de preparo do solo deverão seguir o sentido das curvas de nível do terreno.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO JUNQUEIRA SINGULANO - MASP: 12616397

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 12 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 131/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 12040000217/14
Requerente: Divino Soares Pereira e outros
Município: Bonito de Minas/MG
Núcleo Operacional: Januária

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para utilização em implantação de pecuária, em 239,40 ha, solicitada pelo empreendedor Divino Soares Pereira, CPF 768.958.666-04.

O imóvel rural, cuja área total é de 487,6603 ha, é denominado Fazenda Geral Santa Maria da Vereda/Cabeceira da Vereda, localiza-se no município de Bonito de Minas/MG e encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Januária-MG sob a matrícula nº 16.969, possuindo Reserva Legal averbada com área de 97,5321 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

A propriedade encontra-se no interior da Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros-APA Pandeiros. Sobre a área, conforme parecer técnico anexo ao processo, o Ministério Público de Minas Gerais redigiu recomendação ao IEF, entre outros órgãos, de que se abstivessem de anuir, autorizar ou licenciar empreendimentos ou atividades de uso alternativo do solo em áreas de Cerrado superiores a 100 ha, localizadas no interior ou entorno das unidades, enquanto não fosse aprovado o zoneamento ecológico-econômico específico de cada unidade de conservação, bem como seu respectivo plano de manejo.

Seguindo a recomendação acima, o parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área de 100,00 há. Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em

especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 100 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 11 de setembro de 2015
